



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 2236/2024**

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Trata-se de Autora com quadro clínico de neoplasia maligna de pulmão com metástase óssea (Evento, ANEXO1,\_Página 15), com solicitação de avaliação oncológica e realização de biópsia das lesões (Evento 1, INIC2, Página 7).

Isto posto, informa-se que a avaliação oncológica com biópsia está indicada ao quadro clínico da Autora, conforme documentos médicos acostados (Evento1, ANEXO1, Página 15). Ressalte-se também que apenas após a avaliação do oncologista assistente poderá haver definição da melhor conduta a ser seguida.

Dessa forma, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), os procedimentos pleiteados estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, biópsia de pulmão por aspiração e biópsia de osso /cartilagem da cintura pélvica (por agulha/céu aberto), sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 02.01.01.042-9 e 02.01.01.031-3.

Ressalta-se que o paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário.

Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Assim, em consonância com o regulamento do SUS, cumpre mencionar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica, conforme pontuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017 - ANEXO I).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saú

Em consulta à plataforma eletrônica do SER – Serviço Estadual de Regulação, identifica-se para a Autora solicitação de consulta em Ambulatório 1<sup>a</sup> vez em Ortopedia - Quadril (Adulto), inserida em 17/10/2024 pela Policlínica Comunitária de Itaipu, com classificação de risco amarela e agendada para o dia 12/11/2024 às 07:00hs no Hospital Federal dos Servidores do Estado, com situação “pendente”, com a seguinte justificativa: “pela avaliação do hospital dos servidores paciente com lesões ósseas tumorais e pede encaminhamento ao INCA. Paciente possui algum diagnóstico oncológico? Favor, anexar imagem da radiografia do quadril DIREITO” (ANEXO II).

Desta forma, entende-se que, para a devida utilização da via administrativa a unidade solicitante deve sanar a pendência acima relatada visando a reinserção da Autora no sistema de regulação.

É o parecer.

À 7<sup>a</sup> Vara Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.